Prefeitura Municipal de Itapuí
Estado de São Paulo
Praça da Matriz 73 - Fones. 64-1340 - 64-1122

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Folha nº 02
FAX (0146) 641282

OFÍCIO Nº.....

ITAPUÍ,.....de.....de 19.....

PROJETO DE LEI Nº 54/93

DE 01 DE SETEMBRO DE 1993

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE POSSE DE TERRENO, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE-CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS-PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de Itapuí:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e - promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I- receber em devolução sem quaisquer onus para o município, a posse cedida a título oneroso à JOVÍDIO DE CAMARGO, de terreno localizado no Lº Distrito Industrial, com área de 1.090,22 m2, conforme-escritura lavrada no Cartório de Registro Civil de Itapuí, em 16 de abril de 1991.

II- efetuar através do setor competente, a devolução a pessoa mencionada no inciso anterior, do valor que se encontra depositado - em conta de poupança vinculada nº 5258-6, na Caixa Economica Federal, agência de Itapuí, para os fins do disposto na lei 1.252.

III- ceder a posse do terreno ora recebida, para fins industriais , conforme dispositivos da lei nº 1.252.

Artigo 2º)- Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito um crédito especial de cR$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros-reais), para cobertura da restituição à Jovídio de Camargo, da - quantia que se encontra depositada à época, na conta referida no - inciso II do artigo anterior.

Artigo 3º)- A quantia será restituida no ato de assinatura-da escritura própria de devolução de posse ao município.

Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones. 64-1340 - 64-1122

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ - Folha nº 03 - PAX (0140) 641282

~~OFÍCIO N.º~~

ITAPUÍ, 01 de setembro de 1993

-fls.02-

Artigo 4º)- As despesas decorrentes com a execução desta-lei, correrão por conta do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício financeiro.

Artigo 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publi cação, revogadas a s disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 01 de setembro del993

ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

Aprovado como Objeto de Deliberação
SS. 08 / 09 / 1993
Antonio Guarnieri Soluindo
PRESIDENTE

~~a requerimento~~ verbal do nobre vereador
Carlos Adalberto Thomazella
provado por unanimidade o presente
objeto foi despachado para a Ordem do Dia
a presente sessão, com dispensa de ~~parecer~~
S. S. 08 / 09 / 1993
Antonio Guarnieri Soluindo
~~PRESIDENTE~~

APROVADO POR
UNANIMIDADE EM
DISCUSSÃO ÚNICA
S.S. 08 / 09 / 1993
Antonio Guarnieri Soluindo

Prefeitura Municipal de Itapuí
Estado de São Paulo
Praça da Matriz 73 - Fones, 64-1340 64-1122
FAX (0146) 641282

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL ITAPUÍ
Folha nº 04

LEI Nº 1.670
DE 13 DE SETEMBRO DE 1993

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE POSSE DE TERRENO, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I- receber em devolução sem quaisquer onus para o município, a posse cedida a título oneroso à JOVÍDIO DE CAMARGO, de terreno localizado no 1º Distrito Industrial, com área de 1.090,22 m2, conforme escritura lavrada no Cartório de Registro Civil de Itapuí, em 16 de abril de 1991.

II-efetuar através do setor competente, a devolução a pessoa mencionada no inciso anterior, do valor que se encontra depositado em conta de poupança vinculada nº 5258-6, na Caixa Economica Federal, - agência de Itapuí, para os fins do disposto na lei nº 1.252.

III-ceder a posse do terreno ora recebida, para fins industriais, conforme dispositivos da lei nº 1.252.

Artigo 2º)- Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de CR$ 35.000,00(trinta e cinco mil cruzeiros reais), para cobertura da restituição à Jovídio de Camargo, da quantia que se - encontra depositada à época, na conta referida no inciso II do artigo anterior.

Artigo 3º)- A quantid será restituida no ato de assinatu-

ra da escritura própria de devolução de posse ao município.

Artigo 4º)- As despesas decorrentes com a execução desta-lei, correrão por conta do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício financeiro.

Artigo 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua pu - blicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 13 de setembro del993

ANTONIO CESAR SIMÃO

PRÈFEITO MUNICIPAL

Afixada no local de costume e registrada em livro próprio da Secretaria da Prefeitura na data supra

ADEMAR CAFEO

Secretário

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Folha nº 06

AUTÓGRAFO Nº 50/93

PROJETO DE LEI Nº 54/93

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE POSSE DE TERRENO, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I- receber em devolução sem quaisquer ônus para o município, a posse cedida a título oneroso à JOVIDEO DE CAMARGO, de terreno localizado no 1º Distrito Industrial, com área de 1.090,22 m^2, conforme escritura lavrada no Cartório de Registro Civil de Itapuí, em 16 de abril de 1.991.

II- efetuar através do setor competente, a devolução a pessoa mencionada no inciso anterior, do valor que se encontra depositado em conta de poupança vinculada nº 5258-6, na Caixa Econômica Federal, agência de Itapuí, para os fins do disposto na Lei nº 1.252.

III- ceder a posse do terreno ora recebida, para fins industriais, conforme dispositivos da Lei nº 1.252.

Artigo 2º) - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros reais), para cobertura da restituição à Jovidio de Camargo, da quantia que se encontra depositada à época, na conta referida no inciso II do artigo anterior.

Artigo 3º) - A quantia será restituida no ato de assinatura da escritura própria de devolução de posse ao município.

Artigo 4º) - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício financeiro.

- segue -

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Folha nº 07

fls. 02

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 08 de setembro de 1.9933

SÉRGIO PAIVA BUENO
Secretário

ANTONIO GUARNIERI SOBRINHO
Presidente